

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ATIVIDADE MOTORA ADAPTADA

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Capítulo I – Da Denominação, Sede e Duração

Artigo 1º - A "Associação Brasileira de Atividade Motora Adaptada, que em suas atividades pode também ser designada simplesmente "SOBAMA", com sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, é uma associação de direito privado, apartidária e não religiosa, sem fins econômicos, com duração por prazo indeterminado, tendo como base o progresso dos estudos da atividade motora adaptada em todos os seus ramos.

Capítulo II – Da Finalidade

Artigo 2º - A SOBAMA rege-se pelo presente Estatuto, tendo por finalidades:

- a) congregar os estudiosos da área de atividade motora adaptada;
- b) apoiar e incentivar o desenvolvimento técnico-científico dos seus associados;
- c) promover congressos, cursos, simpósios e outros eventos de natureza similar sobre assuntos relacionados a atividade motora adaptada;
- d) manter intercâmbio cultural, técnico, científico e associativo com entidades congêneres do país e do exterior;
- e) criação, produção, edição e publicação, distribuição de material didático, paradidático, promocional e informativo, revistas, periódicos jornalísticos, blogs, sítios de internet e outros veículos impressos ou digitais que possam vir a ser criados no futuro nas áreas de atuação da associação;
- f) conferir títulos, certificados e prêmios;
- g) outras ações que não colidam com este estatuto;
- h) promover a divulgação do conhecimento produzido na área.

Parágrafo Único: A associação não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 4º - A fim de cumprir suas finalidades a associação poderá atuar em todo o território nacional e se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

TÍTULO II - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Capítulo I – Dos Associados e da Filiação

Artigo 5º - A associação será constituída por número ilimitado de associados, os quais deverão ser profissionais ou acadêmicos que atuem ou exerçam funções na área de atividade motora adaptada, distribuídos nas seguintes categorias:

- I - Fundador: aqueles que participaram de sua fundação;
- II - Efetivo: o profissional portador de título universitário que exerça atividades no referido campo de conhecimento;
- III – Colaborador: o estudante ou profissional ainda não portador de título universitário, que desejar integrar o quadro social da associação;
- IV - Honorário: o profissional brasileiro ou estrangeiro, que tenha prestado relevantes serviços à área de atividade motora adaptada;
- V - Beneméritos: aqueles que tenham contribuído substancialmente para o aumento do patrimônio da entidade.

Parágrafo Primeiro: O associado que desejar fazer parte desta associação deverá manifestar-se expressamente neste sentido, fornecendo as informações e documentos que lhes forem solicitados e preenchendo ficha cadastral disponível na secretaria, no endereço eletrônico da associação e/ou enviada através de e-mail oficial.

Parágrafo Segundo: A adesão será decidida pela Diretoria e, após aprovada, implicará ao associado na aceitação e respeito ao Estatuto, às normas vigentes e às deliberações da Presidência.

Parágrafo Terceiro: Caberá à Assembleia Geral, mediante indicação fundamentada da diretoria, outorgar a honraria de associado honorário.

Capítulo II – Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 6º -São direitos dos associados quites com seus deveres:

- a) votar e ser votado para cargos eletivos;
- b) tomar parte nas Assembleias Gerais e reuniões;
- c) participar das atividades da associação;
- d) usufruir dos serviços oferecidos;
- e) manifestar-se e ser informado sobre as atividades da Associação.

Parágrafo Único: Constitui direito exclusivo dos associados fundadores e efetivos concorrerem aos cargos da Presidência e do Conselho Fiscal.

Artigo 7º - São deveres dos associados:

- a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) acatar as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- c) atender aos objetivos da associação;
- d) zelar pelo nome da Associação;
- e) prestigiar a associação, difundir o espírito associativo e concorrer para o aumento do quadro social;
- f) estar adimplente com o pagamento da anuidade conforme a categoria, valores e condições fixados pela Diretoria;
- g) manter seus dados cadastrais atualizados junto a Secretaria da associação.

Parágrafo Único: Para efeito do previsto na letra "f" deste artigo, a anuidade será fixada para o período correspondente ao ano civil.

Artigo 8º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da associação.

Capítulo III – Da Demissão, da Exclusão e das Penalidades

Artigo 9º - A demissão é ato voluntário do associado, que deverá encaminhar seu pedido à Diretoria que analisará, e deferirá, se presente, os seguintes requisitos:

- I – ser o pedido formalizado por escrito, especificando o motivo;
- II – comprovar a liquidação de todos os débitos e pendências com a Associação;
- III – apresentar Termo de Responsabilidade pelos atos praticados envolvendo a Associação até a data da demissão, devidamente assinado.

Artigo 10 - A qualidade de associado será perdida nos casos de morte, demissão voluntária, exclusão e dissolução da associação.

Artigo 11- A prática pelos associados de atos incompatíveis com a finalidade e a filosofia da associação ou o descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Estatuto poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de seus direitos;
- c) exclusão do quadro de associados.

Parágrafo Primeiro: Para a aplicação da pena de exclusão deverão ser considerados, além de outros especificados pela Assembleia Geral, os seguintes motivos:

- a) denegrir publicamente a imagem da Associação;
- b) ferir princípios ou disposições estatutárias da Associação;
- c) deixar de adimplir a contribuição do associado;
- d) praticar ato ilícito;
- e) contrariar as ordens da Presidência ou da Assembleia.

Parágrafo Segundo: Caberá à Presidência a aplicação das penalidades previstas neste artigo.

Parágrafo Terceiro: Todas as penalidades serão precedidas de ampla defesa, sendo que da decisão que aplicar a pena de suspensão ou exclusão caberá Recurso à Assembleia Geral.

Capítulo IV – Dos Poderes

Artigo 12 - São poderes da Associação:

- a) Assembleia Geral
- b) Presidência (Administração)
- c) Conselho Fiscal
- d) Diretoria

Artigo 13 - A Associação não remunera, sob qualquer forma, os associados pelo exercício dos cargos e funções de sua Presidência e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas e voluntárias.

Parágrafo Único: A associação poderá remunerar seus dirigentes que atuem na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades.

Artigo 14 - A Presidência, os diretores e conselheiros não serão responsáveis, individualmente nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da associação em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da lei e deste estatuto.

Artigo 15 - Nenhuma pessoa poderá se candidatar, ser eleito ou exercer qualquer cargo e/ou função na Associação, seja ou não remunerado, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta pela Associação.

Parágrafo Primeiro: O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Parágrafo Segundo: São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da Associação:

- a) os condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) os inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) os inadimplentes na prestação de contas da própria Associação;
- d) aquele que estiver movendo qualquer processo seja judicial ou administrativo, em face da Associação;

SEÇÃO I - Da Assembleia Geral

Artigo 16 - A Assembleia Geral, órgão soberano da associação, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 17 - Compete a Assembleia Geral:

- a) eleger a Presidência e o Conselho Fiscal;
- b) destituir a Presidência e o Conselho Fiscal;
- c) decidir sobre alterações do Estatuto;
- d) decidir sobre a extinção da associação;
- e) autorizar a aquisição, alienação, locação, arrendamento ou oneração de bens imóveis;
- f) aprovar os balancetes financeiros, apresentados pelo Presidente contendo o parecer do Conselho Fiscal;
- g) decidir sobre a proposta de programação anual da Associação, bem como, o relatório anual de atividades apresentados pela Presidência;
- h) decidir sobre a Proposta de Contratos, Convênios ou Ajustes, Termos de Cooperação, Intercâmbios, entre outros, encaminhadas pela Presidência;
- i) decidir em última instância os recursos interpostos contra decisão da Presidência sobre a suspensão ou exclusão de associados;
- j) deliberar sobre denúncia apresentada pelo Conselho Fiscal;
- k) homologar a indicação de associado honorário efetuada pela diretoria;
- l) deliberar sobre questão grave ou urgente;
- m) referendar as decisões da Presidência quanto aos casos omissos.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Segundo: Para as deliberações das letras "a", "b" e "c", a Assembleia deverá ser convocada especialmente para esse fim. Quanto ao quórum, no caso das deliberações da letra "b" será exigida a concordância da maioria absoluta dos associados; para as deliberações da letra "c" e para as demais, será exigida a concordância da maioria dos presentes (maioria simples).

Parágrafo Terceiro: O Presidente da Assembleia não tem direito a voto, exceção ao caso de empate.

Artigo 18 - A Assembleia Geral se realizara, ordinariamente:

I - ANUALMENTE, preferencialmente durante os trabalhos de cada Congresso Brasileiro de Atividade Motora Adaptada ou em outro evento similar para:

- a) aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Presidência;
- b) apreciar o relatório anual de atividades;
- c) discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

II - BIENALMENTE – Dentro do mês do término do mandato, para:

- a) Eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Associação;
- b) Eleger três membros efetivos e um membro suplente para o Conselho Fiscal;

Parágrafo Primeiro: A reunião ordinária bienal eletiva, se conveniente, poderá ser realizada até 90 (noventa) dias antes do término dos respectivos mandatos.

Parágrafo Segundo: O mandato dos cargos eletivos terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Terceiro: Somente poderão ser investidos nos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da Associação associados fundadores e efetivos, maiores de 18 anos e que não estejam incurso em nenhum dos impedimentos mencionados no art.15, Parágrafo Segundo, "a" a "d" deste Estatuto, cabendo essa mesma regra, aos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Quarto: As chapas deverão ser completas, contendo nomes dos candidatos a Presidência, Vice-Presidente e ao Conselho Fiscal, bem como, serem registradas na Secretaria da Associação, site, ou outro meio determinado pela diretoria em até 03 (três) dias antes da Assembleia Geral da eleição, não podendo ser aceito registro após este prazo, sob pena de nulidade.

Parágrafo Quinto: Será considerada eleita a chapa regularmente registrada que obtiver a maioria simples dos votos dos associados participantes da Assembleia Geral Eleitoral.

Parágrafo Sexto: As eleições serão realizadas por duas modalidades:

I) POR ACLAMAÇÃO, quando houver uma única chapa inscrita;

II) POR ESCRUTÍNIO SECRETO, procedendo-se, em caso de empate, a um segundo escrutínio, apenas, entre os colocados em primeiro lugar. Se após novo escrutínio, verificar-se outro empate será considerado eleito, entre os candidatos que empatarem, o candidato a Presidente mais idoso.

Parágrafo Sétimo: Terminada a votação, os escrutinadores procederão à contagem global dos votos depositados na urna, a qual deverá coincidir com o número total de participantes que assinaram a lista de presença, passando, imediatamente, à apuração dos votos.

Parágrafo Oitavo: Terminada a apuração o Presidente da mesa proclamará os resultados e empossará imediatamente os eleitos.

Artigo 19 - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da Associação, mediante edital publicado na sede da Associação e/ou por meio eletrônico com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência.

Artigo 20 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal, ou ainda, por intermédio da Diretoria, quando requerido por 1/5 (um quinto) dos membros que compõem a Associação, mediante solicitação devidamente fundamentada, através de edital publicado na sede da Associação e/ou por meio eletrônico, com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência, para:

- a) destituir a Presidência e o Conselho Fiscal;
- b) alterar o Estatuto;
- c) deliberar sobre questão grave ou urgente.

Artigo 21 - A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Seção II – Da Presidência

Artigo 22 - A Presidência da Associação é composta do Presidente e do Vice-Presidente, eleitos de acordo com as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: O Presidente, caso esteja impedido, será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Segundo: Vagando o cargo de Presidente, cumpre ao Vice-Presidente assumir a direção da Associação, devendo completar o tempo restante do mandato, sendo que nesse caso ficará vago o cargo de Vice-Presidente.

Parágrafo Terceiro: Vagando o cargo do Vice-Presidente, o Presidente poderá nomear um substituto que completará o tempo restante do mandato.

Artigo 23 - Caberá à Presidência a aplicação, aos associados, das penalidades, previstas no artigo 11 deste Estatuto.

Artigo 24 - Compete privativamente à Presidência, além de quaisquer outras atribuições constantes deste Estatuto:

- a) administrar e presidir a Associação;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regimentos, as Resoluções e demais legislações específicas, bem como, elaborar as próprias resoluções;
- c) aprovar e dar publicidade dos atos normativos através de Nota Oficial ou meio eletrônico;
- d) designar os membros da Diretoria que desempenharão os cargos de Secretário e Tesoureiro;
- e) nomear, empossar, dispensar e fixar a remuneração dos membros da Diretoria, bem como, aprovar a admissão e remuneração dos empregados;
- f) celebrar e assinar Contratos, Convênios ou Ajustes, Termos de Cooperação, Intercâmbios, entre outros, após a aprovação da Assembléia Geral;
- g) aprovar a execução dos Contratos, Convênios ou Ajustes, termos de cooperação, intercâmbios, entre outros, bem como, os relatórios anuais de atividades da Associação elaborados pela Diretoria;
- h) representar a Associação judicial ou extrajudicialmente, ativa e passivamente, podendo constituir procurador, nomear e destituir representantes;
- i) convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral, salvo as exceções previstas neste;
- j) assinar e rubricar todos os livros, podendo delegar ao Secretário competência para subscrever quaisquer outros documentos e papéis de expediente;
- k) assinar títulos de crédito, cheques, ordens de pagamento ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, em conjunto com o Tesoureiro, obedecidas as disposições deste Estatuto;
- l) autorizar o pagamento das contas pelo Tesoureiro;
- m) assinar atas das reuniões da Assembleia Geral;
- n) autorizar as despesas necessárias;
- o) submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Associação, bem

como, o relatório anual de atividades, ambos elaborados pela Diretoria;

- p) submeter à aprovação da Assembleia Geral, os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, com parecer do Conselho Fiscal;
- q) adquirir, alienar, locar, arrendar ou *onerar* bens imóveis, mediante autorização da Assembleia Geral;
- r) praticar qualquer ato necessário ao bom andamento das atividades da Associação, "ad referendum" do Poder próprio, quando for o caso;
- s) aceitar ou recusar doações e legados com encargos, após a manifestação da Diretoria;
- t) alienar ou permutar bens móveis permanentes, para a aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados;
- u) resolver os casos omissos e submetê-los à Assembleia Geral.

Artigo 25 - Compete ao Vice-Presidente, além de quaisquer atribuições constantes deste Estatuto:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, praticando os atos que por este lhe forem atribuídos.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Artigo 26 - O Conselho Fiscal, órgão autônomo, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Primeiro: Não poderá ser membro do órgão fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente da Associação.

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até o seu término.

Artigo 27 - O Conselho Fiscal que, logo após tomar posse, deverá eleger o seu Presidente, funcionará com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 28 - Compete ao Conselho Fiscal, além de quaisquer outras atribuições constantes deste Estatuto, as seguintes:

- a) examinar a escrituração dos livros, documentos da tesouraria, contabilidade e balancetes da Associação, a fim de verificar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais relativas a administração financeira;

- b) requisitar ao Tesoureiro a escrituração da associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas;
- c) apresentar à Presidência os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer;
- d) contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento;
- f) fiscalizar internamente os atos da Associação e denunciar à Assembleia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- g) opinar sobre a compra, oneração ou alienação de bens imóveis;
- h) convocar a Assembleia Geral Extraordinária, nas hipóteses previstas neste Estatuto.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Seção IV – Da Diretoria

Artigo 29 - A Diretoria, além do Presidente da Associação, que exercerá o cargo de diretor e do Vice-Presidente, que exercerá o cargo de vice-diretor, será constituída por um Secretário e um Tesoureiro.

Parágrafo único: O Presidente e o Vice-Presidente não serão remunerados.

Artigo 30 - O período de gestão da Diretoria terminará com o da Presidência da Associação.

Artigo 31 - Compete à Diretoria, além de quaisquer outras atribuições constantes deste Estatuto, as seguintes:

- a) elaborar e submeter à Presidência o relatório anual de atividades e a proposta de programação anual da Associação;
- b) executar a programação anual de atividades da associação;
- c) reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- d) elaborar as próprias Resoluções e o Regimento Interno para disciplinar o funcionamento interno da associação;
- e) decidir sobre o pedido de adesão de novos associados;
- f) Indicar à Assembleia Geral, de forma fundamentada, profissionais para receberem a honraria de associado honorário.
- g) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral nos casos previstos neste Estatuto;
- h) fixar o valor da contribuição anual dos associados;
- i) conceder bolsas e/ou ajuda de custo aos estudantes que estiverem envolvidos nos

- estudos, pesquisas e demais trabalhos desenvolvidos pela Associação;
- j) manifestar-se para a Presidência sobre doações e legados com encargos;
 - k) definir datas e sedes dos congressos, cursos, simpósios e outros eventos de natureza similar a serem realizados pela associação;
 - l) nomear comissões e diretorias dos seus congressos e demais eventos;
 - m) nomear representantes estaduais da associação;
 - n) nomear editores responsáveis pelas revistas e demais publicações da Associação.

Artigo 32 - Compete ao Diretor:

- a) responsabilizar-se pela execução das deliberações da Presidência;
- b) praticar todos os atos de administração executiva da Associação.

Artigo 33 - Compete ao Vice-Diretor:

- a) analisar e submeter à Presidência proposta de contratos, convênios ou ajustes, termos de cooperação, intercâmbios, os planos de ação, contratos ou qualquer outro assunto que reclame a atenção do mesmo;
- b) auxiliar o diretor em todas as suas atividades e sempre que necessário;
- c) substituir o Diretor em suas faltas ou impedimentos;
- d) prestar, de modo geral, a sua colaboração à Diretoria.

Artigo 34 - Compete ao Secretário:

- a) elaborar a proposta de programação anual da Associação, bem como, o relatório anual de atividades;
- b) secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- c) publicar todas as notícias das atividades da Associação;
- d) substituir o vice-diretor em suas faltas e impedimentos;
- e) assinar e rubricar todos os livros, subscrever quaisquer outros documentos e papéis de expediente quando delegada competência pelo Presidente;
- f) prestar, de modo geral, sua colaboração à Diretoria.

Artigo 35 - Compete ao Tesoureiro:

- a) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da associação;
- b) pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- c) elaborar e apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas;
- e) conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- f) manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

- g) substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos;
- h) assinar títulos de crédito, cheques, ordens de pagamento ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, em conjunto com o Presidente, obedecidas as disposições deste estatuto;
- i) prestar, de modo geral, a sua colaboração à Diretoria.

TÍTULO III – DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Capítulo I – Do Patrimônio e Da Receita

Artigo 36 - O patrimônio da associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ativos financeiros, ações e títulos da dívida pública, adquiridos sob a forma de doação, legado ou recursos próprios, livres e desembaraçados de ônus, site e a propriedade intelectual (revista, livros, boletim, entre outros).

Parágrafo Único: As doações e legados com encargos somente serão aceitos, após a manifestação da Diretoria e aceitação da Presidência.

Artigo 37 - A associação terá como fonte de custeio, necessários à sua manutenção, doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas em geral, bem como a contribuição anual dos associados. Também, constituem rendas e recursos financeiros da Associação aqueles obtidos através de:

- a) Contratos e convênios firmados com o poder público, municipal, estadual e federal, para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- b) contratos e acordos firmados com empresas públicas e privadas e agências e fundos nacionais e internacionais;
- c) auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d) legados;
- e) rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- f) contribuições voluntárias de pessoas físicas e jurídicas;
- g) recebimento de direitos autorais;
- h) usufrutos que lhe forem conferidos;
- i) rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- j) comercialização de produtos de merchandising, publicações e outros produzidos no âmbito de suas atividades;
- k) renda aferida da oferta de cursos e outras atividades pagas, abertos a toda sociedade.

Artigo 38 - O patrimônio, as rendas e os recursos da associação somente poderão ser

utilizados para a manutenção de seus objetivos permitida, porém, para obtenção de outros rendimentos, o arrendamento, aluguel, a oneração ou alienação de bens, observadas as exigências legais deste Estatuto.

Artigo 39 - Resolvida a dissolução da Associação, conforme previsão constante do presente Estatuto, e após o pagamento de todos os débitos existentes, seu patrimônio se destinará a entidade congênere, legalmente constituída, de fins não econômicos ou nos termos disciplinados pela legislação vigente.

Capítulo II - Da Prestação de Contas

Artigo 40 - A prestação de contas da associação observará no mínimo:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame pelos associados;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos que tenham origem pública será feita nos termos do parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

TÍTULO IV – DOS ATOS NORMATIVOS

Artigo 41 - Os atos normativos da Associação obrigam a todas as pessoas a ela direta ou indiretamente vinculadas, depois de aprovadas pelo Presidente e a partir da data de sua publicação.

Artigo 42 - São atos normativos da Associação, além deste Estatuto, Regimentos, Resoluções e demais preceitos legais regulamentadores de seus Poderes.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 43 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 45 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru – SP -, 16 de maio de 2.014.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ATIVIDADE MOTORA ADAPTADA - SOBAMA
Presidente

RAQUEL CUSTÓDIO ALVES
OAB/SP 247.843